



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER
PROTOCOLO Nº 284/2020
DATA: 8/5/2020

ml

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 5471

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5471 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências, recebeu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação da Procuradoria Jurídica nº 41/2020, a Orientação Contábil nº 050/2020, e o Parecer Favorável, da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Salienta o Poder Executivo, que o mesmo foi elaborado dentro da mais rigorosa técnica que define a elaboração dos orçamentos, tomando-se o devido cuidado para que se transforme em um verdadeiro instrumento de planejamento, a serviço da Administração Municipal, visando oferecer aos munícipes uma significativa melhoria na qualidade dos serviços prestados ou postos à sua disposição, haja vista serem eles os responsáveis pelo financiamento monetário do Município. Este projeto contempla também para elaboração do Orçamento Municipal relativo ao exercício de 2020, todos os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4320 de 17/03/64, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município. Diz ainda o Poder Executivo que o presente projeto de lei contempla todos os quesitos exigidos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, especialmente a editada Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Te-



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

souro Nacional, que aprova a 7ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, a qual contém os correspondentes anexos referentes aos demonstrativos descritos no parágrafo 3º do art. 4º e nos artigos 48 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que deverão ser utilizados pela União e pelos Estados e Municípios.

Neste Projeto de Lei contém os anexos de Riscos Fiscais e de Metas Fiscais.

No Anexo I deste projeto, apresentou-se as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, onde temos a identificação de todos os programas a serem executados por todas as secretarias que compõe o Município de Palmeira, contendo nesses os seus objetivos, seu responsável, público alvo e a justificativa de cada programa, mostrando que a gestão de um município envolve inúmeras obrigações como a prestação dos serviços básicos necessários para uma vida de qualidade da população, envolvendo os diversos órgãos que compõe o Poder Executivo e suas atribuições todas previstas em lei.

Seguindo a Orientação da Procuradoria Jurídica nº 41/2020, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que tem a atribuição de verificar os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa, emitiu o parecer favorável à aprovação deste projeto de lei, dizendo que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo (inciso IX do art. 6º, inciso II do art. 132 e art. 134 - A da Lei Orgânica do Município), sendo competência do Poder Legislativo deliberar sobre o assunto (inciso I do art. 32 da Lei Orgânica). Essa matéria também se encontra amparada pela Constituição Federal (art. 165, inciso II e outros correlatos), pela Constituição do Estado do Paraná (art. 133), pela lei nacional nº 4320/1964 (art. 22 e outros correlatos) e Lei de Responsabilidade Social - LRF nº 101/2000 (art. 4º). O projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 e 136 da Lei Orgânica e art. 147 e seguintes do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

Vale salientar que o Poder Executivo enviou para este Legislativo, comprovações da Participação Popular na construção desta Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, contendo as publicações no Diário Oficial do Município e materiais divulgados nas mídias locais.

Este Projeto foi protocolado no dia 14/04/2020 e encaminhado para esta comissão nesta mesma data.

Devido ao estabelecimento das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), a Câmara Municipal editou a Portaria nº 906 de 18/03/2020, e nesta foram suspensas as audiências públicas. A Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua a realização de Audiências Públicas para transparência da gestão fiscal dos Planos, Orçamentos e Leis de Diretrizes Orçamentárias (Artigo 48).

Baseado nisso, e para assegurar a transparência e participação popular neste processo de discussão da LDO/2021, a Câmara Municipal disponibilizou no site www.palmeira.pr.leg.br a íntegra do Projeto de Lei nº 5471/2020 – LDO/2021 e também espaço para opiniões e sugestões (comprovações em anexo).

A Orientação Contábil nº 050/2020 fez as seguintes considerações:

- 1) O Anexo III – Metas Fiscais, não atende ao disposto na LC 101 em seu artigo 4º, pois em nenhum dos seus demonstrativos faz constar as metas anuais relativas a receita e a despesa para os dois exercícios seguintes ao que se refere a Lei, portanto 2022 e 2023;
- 2) O Anexo V – consta no artigo 1º como Cálculo Atuarial ano base 2019, porém está anexado ao Projeto de Lei o cálculo referente ao ano base 2018.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Diante das considerações da Orientação Contábil nº 050/2020, essa comissão resolveu:

- 1) Emitir o Ofício nº 001/2020 endereçado ao Secretário Municipal de Finanças, solicitando a substituição do Anexo III – Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 5471 de 2020;
- 2) Propor Emenda: Substituindo o Anexo III e corrigindo a redação do inciso V do Parágrafo único do Artigo 1º do Projeto de Lei 5471/2020.

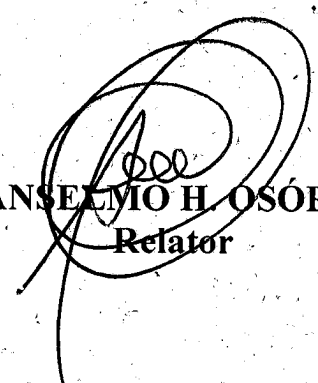
EMENDA PROPOSTA

Atendendo o contido na Orientação Contábil nº 050/2020 do Departamento de Contabilidade deste Legislativo, esta comissão apresentou emenda modificativa ao Projeto de Lei 5471 que visa a substituição do Anexo III e corrigir a redação do inciso V do Parágrafo Único do Artigo 1º do Projeto de Lei 5471/2020.

Nenhum outro vereador apresentou emenda, e também registramos que nenhum munícipe opinou sobre o referido projeto no canal próprio colocado à disposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 6 de maio de 2020.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 5471 concluímos pelo seu acatamento pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 6 de maio de 2020.



MARCOS RIBAS
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 5471 concluímos pela sua rejeição, e dessa forma pela desaprovação dessa proposição, por entendermos que deveria ter sido suspenso o prazo regimental de 20 dias para emissão de emendas, de acordo com a Resolução nº 15 da Mesa Diretiva da Câmara Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 6 de maio de 2020.

DENIS SANSON
Membro

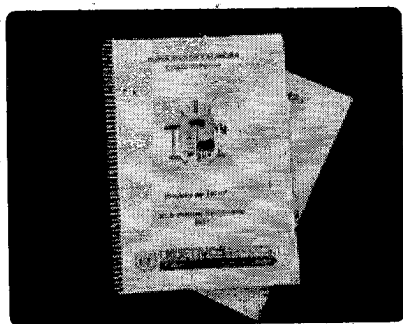
COMUNICADO – PROJETO DE LEI Nº 5471 (LDO/2021)

por Ivano

(<https://www.palmeira.pr.leg.br/author/ivano>) — publicado

17/04/2020 10h38, última

modificação 17/04/2020 10h38



(https://www.palmeira.pr.leg.br/institucional/noticias/comunicado-2013-projeto-de-lei-no-5471-ldo-2021/image/image_view_fullscreen)

A Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização comunica o recebimento do Projeto de Lei nº 5471 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua a realização de Audiências Públicas para transparência da gestão fiscal dos Planos,

Orçamentos e Leis de Diretrizes Orçamentárias (Artigo 48).

Porém, a Câmara Municipal estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), e dentro dessas medidas estão suspensas as audiências públicas.

Baseado nisso, e para assegurar a transparência e participação popular neste processo de discussão da LDO/2021, a Câmara Municipal está disponibilizando no site www.palmeira.pr.leg.br a íntegra do Projeto der Lei nº 5471/2020 – LDO/2021 (<https://sapl.palmeira.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa>

/2020/2721/5471.pdf) e espaço para opiniões e sugestões

(<https://www.palmeira.pr.leg.br/ldo-2021>).

PARTICIPE.



Câmara de Palmeira

Poder Legislativo Municipal

Buscar no Site



[Página Inicial](#) [Perguntas Frequentes](#)

SOBRE A CÂMARA

Acesso

Histórico

Função e
Definição

Estrutura

Notícias

PROCESSO
LEGISLATIVO

Parlamentares

Mesa Diretora

Comissões

Matérias
Legislativas



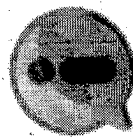
COMUNICADO de não expediente

Notícias

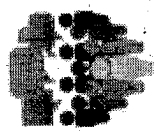


30/04/2020

COMUNICADO de não expediente



ACESSO À
INFORMAÇÃO



OUIDORIA
FALE COM O PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS 2021
(PL N.º 5-471/2020)



PARCEIR TCE/PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018



PARCEIR TCE/PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS
TERMO DE ADESÃO N.º
122.012.026-4/2012

LDO 2021

por Câmara Municipal de
Palmeira
([https://www.palmeira.pr.leg.
/author/cmpalmei](https://www.palmeira.pr.leg.br/author/cmpalmei)) — publicado
17/04/2020 09h25, última
modificação 05/05/2020 08h11

Espaço para participação popular na discussão do projeto de lei n.º 5471/2020, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".

PERÍODO PARA PARTICIPAÇÃO ENCERRADO

Este espaço será utilizado para participação popular na discussão do projeto de lei 5471/2020, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências", tendo em vista que a realização de audiências públicas foi suspensa temporariamente para prevenir contágio pela Covid-19, conforme orientações das autoridades sanitárias.

Você pode utilizar a seção de comentários abaixo para postar opiniões e sugestões sobre a proposição ou enviá-las para a Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal preenchendo o formulário disponível [aqui](https://www.palmeira.pr.leg.br/ouvidor) (<https://www.palmeira.pr.leg.br/ouvidor>).

As manifestações serão recebidas até às 23h59min do dia 4/5/2021 e encaminhadas para a Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização (CEOFF), auxiliando na construção das diretrizes do Orçamento Municipal para o próximo ano.

Atenção: as postagens nesta seção devem estar relacionadas ao projeto de LDO 2021. Para apresentar manifestações sobre outros assuntos, utilize a Ouvidoria ou qualquer outro meio de contato com o Poder Legislativo Municipal disponível [aqui](https://www.palmeira.pr.leg.br/institucional/aces) (<https://www.palmeira.pr.leg.br/institucional/aces>).

Para acessar o projeto de lei na íntegra, clique aqui.

(<https://sapl.palmeira.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2020/2/5471.pdf>).